



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020. PROCESSO Nº 18/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA FABIANO LINO DA SILVA (ME).

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.768.452-X – SSP/SP e do CPF/MF nº 387.718.478-20, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA – FABIANO LINO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.734.873/0001-77, estabelecida à Rua Recife, n.º 95, Vila Ribeirópolis, no Município e Comarca de Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Proprietário, FABIANO LINO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Manaus, nº 436, Vila Ribeirópolis – Registro/SP, portador do RG nº 26.429.969-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 284.248.478-90.

As partes acima qualificadas, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a lavagem dos veículos oficiais, estimada em 50 (cinquenta) lavagens, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Registro pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS, DO LOCAL E DO PRAZO

2.1 Lavagem de veículos modelos hatch, sedan e minivan, com ducha, aplicação de xampu automotivo neutro na lataria do veículo, aspiração completa nos estofados e porta mala, limpeza dos tapetes, limpeza do painel com aplicação de silicone, aplicação de limpa pneus. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro estão listados no Anexo 1, deste Contrato.

2.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada.

2.3 O Contratante requisitará a prestação do serviço, via telefone, à Contratada, que deverá ser realizado, no máximo, até o 1º (primeiro) dia subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do Contratante.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, sendo que o quantitativo fornecido poderá estar tanto acima como abaixo do informado na cláusula primeira, por se tratar de quantidade estimada.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 27).

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, o Contratante pagará à contratada o preço unitário, por lavagem, de R\$ 40,00 (quarenta reais).

5.2 Os preços serão irredutíveis.

5.3 O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega do mês vencido.

5.4 A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

5.5 O pagamento será efetuado no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada por agente que melhor tenha condições de efetuar a conferência do recebimento do objeto deste contrato.

5.6 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente quanto à qualidade dos serviços;

b) Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

c) Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

6.2.1 Na hipótese do item 6.2, o contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela Contratada, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

9.1 Fica instituída multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente Contrato, constante em sua cláusula quarta pelo seu inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Primeira – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Segunda – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

12.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

12.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

13.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

13.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Registro, 17 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
Presidente

FABIANO LINO DA SILVA - ME
FABIANO LINO DA SILVA
Proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

ANEXO I

Processo Administrativo nº 18/2020 - Contrato nº 03/2020.

Dispensa nº 08/2020

Assunto: Dados dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro, nos quais serão efetuados os serviços de lavagem automotiva.

	Placa	Marca	Modelo	Patrimônio
1	Poder Legislativo 001	Spin Premier / Chevrolet	Minivan	2101
2	DBA-9476	Uno Mille / Fiat	Hatch	1015